

C O P I A

L E I N° 501

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela nº 013/ME-B a que se refere o § 2º do Artigo 252 da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação e valores:

T A B E L A - N° 013/ME-B

Tabela a que se refere o § 2º do Artigo 252 da Lei N° 373.

TABELA N° I

TARIFA DE ILUMINAÇÃO:

A) - Para carga até 1.000 wats luz, aquecimento, força monofásica até 2 c.v. ou qualquer aplicação de eletricidade:

- a) - Cr. \$ 55,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos;
- b) - Cr. \$ 4,50 por KWH pelos seguintes 18 KWH;
- c) - Cr. \$ 3,50 por KWH pelos seguintes 20 KWH;
- d) - Cr. \$ 2,80 por KWH pelos seguintes 50 KWH;
- e) - Cr. \$ 2,10 por KWH pelos seguintes 100 KWH;
- f) - Cr. \$ 1,50 por KWH por toda a energia adicional.

B) - Para carga até 2.000 wats:

- a) - Cr. \$ 115,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos;
- b) - Cr. \$ 4,00 por KWH pelos seguintes 18 KWH;
- c) - Cr. \$ 3,00 por KWH pelos seguintes 30 KWH;
- d) - Cr. \$ 2,20 por KWH pelos seguintes 80 KWH;
- e) - Cr. \$ 1,80 por KWH pelos seguintes 160 KWH;
- f) - Cr. \$ 1,20 por toda energia adicional.

C) - Para carga acima de 2.000 wats:

- a) - Cr. \$ 275,00 por mês pelos primeiros 12 KWH ou menos;
- b) - Cr. \$ 3,50 por KWH pelos seguintes 28 KWH;
- c) - Cr. \$ 2,70 por KWH pelos seguintes 60 KWH;
- d) - Cr. \$ 2,00 por KWH pelos seguintes 100 KWH;
- e) - Cr. \$ 1,40 por KWH pelos seguintes 200 KWH;
- f) - Cr. \$ 1,00 por toda a energia adicional.

TABELA N° -II-

TARIFA INDUSTRIAL - MOTORES DE QUALQUER CAPACIDADE

- a) - Cr. \$ 30,00 de minimo motor de C.V. ligado ou fração.
- b) - Cr. \$ 2,50 por KWH para os primeiros 50 KWH consumidos.
- c) - Cr. \$ 1,80 por toda a energia adicional.

CÓPIA

fls.-II-

TABELA N^o -III-

TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) - Cr. \$ 1,00 por Wats mês de capacidade da lampada.

TABELA -IV-

TARIFA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA SEM MEDIDOR

- a) - Para iluminação - Cr. \$ 1,20 por WATS-MÊS de capacidade da lampada.
- b) - Para aquecimento- Cr. \$ 0,50 por WATS-MÊS de capacidade do aparelho.
- c) - Para Radio - Cr. \$ 0,70 po WATS-MÊS de capacidade do aparelho, tomando-se por base uma lampada de 60 WATS.
- d) - Para força motriz-Cr. \$ 0,50 por WATS-MÊS de capacidade do motor (1 c.v. corresponde a 736 wats).

DEPOSITOS :- Prevalece o da tabela I (013/ME-A)

ALUGUEL DO MEDIDOR:-Prevalece o da tabela I (013/ME-A)

TAXAS E IMPOSTOS:-Prevalece o da tabela I (013/ME-A)

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:-Prevalece o da tabela I (013/ME-A)

AFERIÇÃO:-Prevalece o da tabela I (013/ME-A)

NOTA:- A Prefeitura a titulo precário iniciará o fornecimento de energia eletrica, diariamente das 18 ás 23 horas, com exceção dos sábados e domingos, quando irá até as 24 horas, podendo este horario ser alterado pela Prefeitura de acordo com a estação do ano. Qualquer infração dos dispositivos desta Tabela aplica-se a multa prevista no § 6º do Artigo 253 desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 24 de Dezembro de 1960.

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 24 de Dezembro de 1960

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO